



Processo nº 48000.000539/2012-37

CONTRATO Nº 23/2012–MME

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE MOTORISTA EXECUTIVO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA EBRAS – EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **Sérgio Luiz Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **EBRAS – Empresa de Conservação Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 38.062.485/0001-10, estabelecida na QI 06 Lote 300 – Setor Industrial Gama - DF - CEP: 72445-060, aqui representada pelo **Sócio-Diretor**, Senhor **José Aldeniso da Silva**, portador da Cédula de Identidade n.º 666.249 SSP/DF e CPF n.º 291.554.951-68, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supramencionado, **Pregão Eletrônico nº 10/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte na condução de veículos, por meio de **motorista executivo** para o transporte de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos ao Ministério de Minas e Energia em Brasília/DF, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 21/06/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, rigorosamente conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, obedecendo-se os requisitos básicos, as especificações e critérios de execução dos serviços, as atribuições dos profissionais e cumprimento dos procedimentos relativos aos veículos oficiais, com fiel observância do quantitativo e horário dos Postos necessários para a prestação dos serviços contratados, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato.

Subcláusula Segunda - A Contratada deverá fornecer, a cada 6 (seis) meses, aos prestadores de serviços, Uniformes conforme estabelecido no **Item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital e conforme relação constante do Anexo II do Edital**, sujeitos à prévia aprovação de amostras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Contrato, resguardando o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente as condições e especificações dos serviços constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, à Legislação vigente, à todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às orientações do MME;
- b) Fornecer o profissional para a execução dos serviços de acordo com os requisitos mínimos exigidos;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- d) Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- e) Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Leis de Trânsito;
- f) Relatar ao Contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no veículo e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado;
- g) Prever toda a mão de obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor;
- h) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o profissional que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da mesma;
- i) Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão de obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seu

empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima seu empregado, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
- l) Orientar seu empregado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso;
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito aplicadas aos veículos de propriedade do Contratante, quando esses estiverem sendo conduzidos por seu empregado;
- n) Manter durante a execução do Contrato, o fornecimento de **uniformes novos** conforme descrição constante no Termo de Referência, **Anexo I** do edital, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, resguardando o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- o) Não descontar os custos dos uniformes do empregado;
- p) Observar, que os empregados não terão nenhum vínculo com o Contratante, ficando sob a sua inteira responsabilidade, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- q) Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo Ministério;
- r) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice versa, por meio próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- s) Efetuar o pagamento dos **salários até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer integralmente os **vales-refeição/alimentação e vales-transporte** aos seus empregados, em atividade nas dependências deste Ministério, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da Contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- t) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte do Ministério;
- u) Apresentar, para efeito da liberação mensal do pagamento, os comprovantes de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dos encargos trabalhistas de cada um dos empregados colocados à disposição do Contratante envolvidos na prestação dos serviços;
- v) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;



- w) Providenciar a abertura da conta vinculada (no prazo máximo de até 30 dias), nos termos do Art. 19-a da IN MPOG nº 03/2009, de 16 de outubro de 2009;
- x) Solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- y) Apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada;
- z) Indicar ao Contratante o nome de seu **preposto** ou empregado de competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do contrato;
- aa) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- bb) Manter, na empresa, reserva técnica de pessoal capacitado, treinado e uniformizado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros afastamentos de qualquer natureza;
- cc) Responsabilizar pelo acompanhamento junto ao DETRAN-DF pela pontuação de possíveis infrações de trânsito cometidas por seus funcionários, de forma que aquele que tenha excedido os 20 (pontos) seja imediatamente substituído ou que tenha cometido infração que o impeça de dirigir ou que tenha a CNH suspensa ou cassada, independente de observação por parte da Fiscalização;
- dd) Disponibilizar armários guarda-roupas para uso dos seus empregados;
- ee) Dar conhecimento prévio à Fiscalização do Contratante, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- ff) Proporcionar aos empregados, periodicamente, curso de reciclagem em relações interpessoais, devendo a participação de cada um ter o intervalo máximo de 1 (um) ano, sem que isso implique em ônus para o Contratante;
- gg) Prever, para os treinamentos mencionados no item anterior, dentre outros conteúdos, os de noções de ética e cidadania, primeiros socorros e relações humanas devidamente comprovados com certificados;
- hh) Fornecer crachá de identificação dos seus funcionários;
- ii) Apresentar à Administração do Contratante as fichas dos profissionais a serem destinados a prestar serviços no âmbito do Ministério, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação;
- jj) Orientar os empregados, no sentido de:
 - 1) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho;
 - 2) Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
 - 3) Zelar pelo veículo sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados;
 - 4) Observar se o veículo está em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento dessas condições;
 - 5) Informar, ao Fiscal do Contrato, todo e qualquer defeito de funcionamento constatado nos veículos;
 - 6) Tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeito;

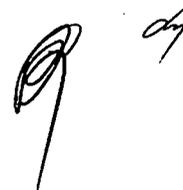


- 7) Seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais do MME.
 - 8) Comunicar-se com a área competente do Contratante sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;
 - 9) Em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência, mantendo o veículo sob sua guarda, até sua liberação pelo representante do Contratante;
 - 10) Zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo Contratante para a utilização do transporte;
 - 11) Articular-se com a área competente do Contratante, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;
 - 12) Portar Carteira Nacional de Habilitação atualizada;
 - 13) Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e acessórios de porte obrigatório.
- kk)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ll)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- mm)** Apresentar prova de **quitação de contribuição sindical** junto ao Sindicato patronal;
- nn)** Comprovar, sempre que solicitado, a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.(NR)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital, as Cláusulas contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- e) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Contrato, podendo recomendar aplicação das penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- g) Expedir autorização para a movimentação da Conta Vinculada nos termos Art. 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos;
- h) Encaminhar a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;
- i) A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;



- j) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- k) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante Nº13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados no Ministério;
- l) Efetuar o pagamento, em conformidade com as Cláusulas do Contrato, nas condições e preços pactuados, após atestar a execução dos serviços, a importância correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação de serviços de transporte na condução de veículos, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R\$ 43.832,24** (Quarenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor global estimado de **R\$ 525.986,89** (Quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.

Mão de Obra			
Quantidade de Postos de Trabalho	Especificação dos Postos de Trabalho	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Global Mensal (R\$)
14	Motorista Executivo	3.130,87	43.832,24
Valor Total Mensal R\$			43.832,24
Valor Total Anual (para 12 meses) R\$			525.986,89

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços a serem prestados pelos empregados da Contratada incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

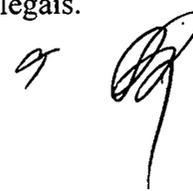
Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 e subsequente ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 339037 - UGR 320016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.



Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto desta contratação serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, neste ato denominado Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir, junto à Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme determina o art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, c/c Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

Subcláusula Primeira – O Fiscal do Contrato procederá, diariamente, a competente fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, e deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Subcláusula Segunda - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratante, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Terceira – A fiscalização do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Subcláusula Quarta – A fiscalização poderá exigir uma vez comprovado a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível ao exercício das funções que lhes foram acometidas.

Subcláusula Quinta – O Fiscal do Contrato, juntamente com o preposto da Contratada, deverá documentar e firmar registros de falhas ou incorreções no Livro de Ocorrências, determinando o

9 

quer for necessário à regularização;

Subcláusula Sexta – A fiscalização do Contrato deverá emitir relatórios sobre a execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e a exigência de cumprimento de condições contratuais estabelecidas, e deverá propor a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

Subcláusula Sétima - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Oitava - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Nona - Além das disposições acima elencadas, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços será exercida em conformidade com o disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 02/2008** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Contratante descontará do pagamento devido à Contratada, mensalmente, os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário), e efetuar os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o **art. 19-A e Anexo VII da IN/SLTI/MPOG/MPOG nº 02/2008** e suas alterações, e em conformidade com a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**.

Subcláusula Primeira - Os valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no Item 10 do Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, que deverão ser apresentados em planilhas mensais, conforme modelo constante no **Anexo VIII** do Edital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, de modo a possibilitar a sua conferência.

Subcláusula Segunda - O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, **23,33%** (7/30 x 100), deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores provisionados, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada;

Subcláusula Quarta - Os valores serão liberados quando apresentado pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados relacionados na execução dos serviços;

Subcláusula Quinta - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Sexta - O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, Ofício à Instituição Bancária Oficial do Governo, solicitando abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa a ser Contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição bancária que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, de acordo com o **Anexo VI** do Edital.

Subcláusula Sétima - Os valores provisionados conforme disposto no *caput* desta Cláusula somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica, conforme **Anexo VII** do Edital.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá, ainda, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto na fatura e o **pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme **Anexo VI** do Edital.

Subcláusula Décima - A Contratada poderá solicitar autorização ao Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas dos empregados**, ocorridos durante a vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos.

Subcláusula Décima Primeira - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima Segunda - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Terceira - Em caso de descumprimento das obrigações relativas ao FGTS, por parte da Contratada, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à entidade bancária, com correção monetária em favor do Contratante.

Subcláusula Segunda - A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de 15 (quinze) meses, e ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da sua vigência, conforme acima, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quarta - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Subcláusula Sexta - No caso de eventuais repactuações, a Contratada deverá aumentar a garantia no percentual proporcional ao valor repactuado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Oitava - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Décima - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** à prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, mediante o aceite e atesto da Fiscalização, conforme a medição dos serviços executados, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e ainda, os seguintes procedimentos:

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração.

Subcláusula Segunda – No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 800.880-9, da agência 3600-5, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Licitante Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do MME.

Subcláusula Quarta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF.

Subcláusula Quinta - Haverá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Sexta – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima – A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do fornecimento, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento,



mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

Subcláusula Oitava – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Nona – Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- b) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na prestação dos serviços;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada.

Subcláusula Primeira - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

Subcláusula Segunda - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

Subcláusula Terceira - O prazo para que a Contratada interponha o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se na data da prorrogação de vigência contratual subsequente.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Subcláusula Quinta - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Subcláusula Sexta - Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

Subcláusula Sétima - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização do Contrato, sendo que o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

af



Subcláusula Oitava - As repactuações a que o contratado fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos seguintes casos quando:
 - 1 - Constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
 - 2 - Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
 - 3 - Atrasar o pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas;
 - 4 - Efetuar somente parte do pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas;
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- e) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na abertura da conta corrente, de que trata o **Anexo VI**, do Edital, até o limite do seu valor correspondente;
- f) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MME, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do



Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.



Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP: 70065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **EBRAS – Empresa de Conservação Ltda**, situada a QI 06 Lote 300 – Setor Industrial - Cidade: Gama - DF - CEP: 72445-060, Tel/Fax: (61) 3484.3488/3384-8615.

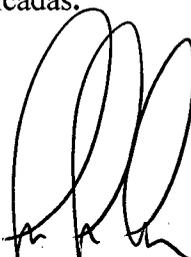
Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

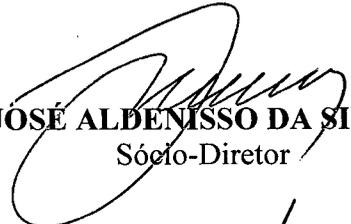


Brasília, 02 de julho de 2012.

SÉRGIO LUIZ BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto.

Pela CONTRATADA:



JOSÉ ALDENISSO DA SILVA
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

ZACARIAS G. MEFREYTA

Nome:

CPF/MF: 325029821-20

Antônio Pedro Almeida

Nome:

CPF/MF: 121146691.49



ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **EBRAS – Empresa de Conservação Ltda**, CNPJ nº 38.062.485/0001-10, sediada em QI 06 Lote 300 – Setor Industrial Gama - DF - CEP: 72445-060, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME n.º 23/2012-MME firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia 12 / 07 / 2012, página nº 134 e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN/ SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

Brasília, 02 de julho de 2012.


Sócio-Diretor

Dados do Representante:
Nome: José Aldeniso da Silva
Cargo ou função: Sócio-Diretor
Documento de identidade nº: 666.249
Órgão expedidor: SSP/DF



ANEXO VII
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS
EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008** e suas alterações da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **EBRAS – Empresa de Conservação Ltda**, CNPJ nº 38.062.485/0001-10, sediada em QI 06 Lote 300 – Setor Industrial Gama - DF - CEP: 72445-060, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº **10/2012**, processo nº 48000.000539/2012-37; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

Brasília , 02 de julho de 2012.



Sócio-Diretor

Dados do Representante:
Nome: José Aldeniso da Silva
Cargo ou função: Sócio-Diretor
Documento de identidade nº: 666.249
Órgão expedidor: SSP/DF





ANEXO XII
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT





COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentação dos documentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação das entidades implicará o indeferimento do pedido e arquivamento do processo correspondente. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3º Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
AL	NOVO LINO	53000.061794/11	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVO LINO - FM	0291 DE 02/04/2012	ENDEREÇO INSUFICIENTE
CE	GUARACIABA DO NORTE	53000.020946/04	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL DE GUARACIABA DO NORTE	1593 DE 11/04/2012	NAO EXISTE O Nº INDICADOR
CE	MIRAIMA	53000.02299/11	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA DO RIACHÃO - ACR	0978 DE 29/02/2012	NAO PROCURADO
CE	PORANGA	53000.026014/11	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO FORMOSA DO CEARÁ	1769 DE 25/04/2012	MUDOU-SE
MA	TUFILÂNDIA	53000.022320/10	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARRIO DA PISTA DE TUFILÂNDIA	7482 DE 14/12/2011	DESCONHECIDO
PE	LAGOA DO CARRO	53000.004729/05	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA LAGOA DO CARRO	1272 DE 19/03/2012	NAO PROCURADO
PE	SURUBIM	53000.002939/03	ASSOCIAÇÃO SURUBINENSE DE RADIODIFUSÃO PARA O BEM ESTAR SOCIAL	1474 DE 03/04/2012	NAO EXISTE O Nº INDICADOR
PI	SIMPLICIO MENDES	53000.050838/07	FUNDAÇÃO YLLA COSTA LOPES	1227 DE 19/03/2012	AUSENTE
RS	GRAVATAI	53000.051355/10	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PARQUE DOS ANJOS	7326 DE 30/11/2011	MUDOU-SE
SC	GUARUJÁ DO SUL	53000.056157/11	ASSOCIAÇÃO CULTURAL GUARUJÁ	0109 DE 02/04/2012	MUDOU-SE
SC	JOAÇABA	53000.052791/11	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE JOAÇABA	7600 DE 16/12/2011	NAO EXISTE O Nº INDICADOR
TO	TOCANTINÓPOLIS	53000.053851/11	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CLUBE FM	1269 DE 19/03/2012	ENDEREÇO INSUFICIENTE

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2012**

A TELEBRAS informa aos interessados que o vencedor do certame foi a empresa PHOIDRO engenharia e instalações Ltda, com o valor de R\$ 723.228,93.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEC - 11/07/2012) 925150-26000-2012NE000009

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 240031

Número do Contrato: 8/2011.
Nº Processo: 09031000085201102.
PREGÃO SISPP Nº 4/2011 Contratante: ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO -MINISTERIO DAS RELACOES. CNPJ Contratado: 10299217000106. Contratado: SETERCOM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS -LTDA - EPP. Objeto: Serviços de limpeza para as dependências do ERESP com cessão de mão-de-obra. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, inciso II, artigo 57; Decreto 2.271/97, artigo 5º. Vigência: 01/01/2012 a 15/12/2012. Valor Total: R\$26.621,76. Fonte: 100000000 - 2012NE800003. Data de Assinatura: 01/01/2012.

(SIDEC - 11/07/2012) 240013-00001-2012NE800001

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012**

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O. de 06/07/2012 foi alterado. Objeto: PREGÃO Eletrônico Contratação de serviços especializados de lavanderia. Total de Itens Licitados: 00023 Novo Edital: 12/07/2012 das 10h00 às 13h00 e de 15h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl."h" 8º andar Salas 806/807 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/07/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO RICARDO CHAFRAN
Pregoeiro

(SIDEC - 11/07/2012) 240013-00001-2012NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012 - UASG 240013**

Nº Processo: 09013000135201218. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 12/07/2012 das 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Ministério Das Relações Exteriores, Coordenação-geral de Licitações,sa-

la 806 Anexo i Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/07/2012 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARCEL LEAL FERNANDES
Pregoeiro

(SIDEC - 11/07/2012) 240013-00001-2012NE800001

**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
E DOCUMENTAÇÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 3/2012 - UASG 240010**

Nº Processo: 09020000014201211. Objeto: Contratação do curso de especialização "MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública" da Fundação Getúlio Vargas a ser cursado pela servidora efetiva Lígia de Toffoli Morais, para atender às necessidades do Departamento de Comunicações e Documentação do MRE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 03/05/2012. JOÃO PEDRO CORREA COSTA - Diretor do Dcd. Ratificação em 03/05/2012. DENIS FONTES DE SOUZA PINTO - Subsecretário-geral do Serviço Exterior. Valor Global: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA: 33.641.663/0001-44 FUNDACAO GETULIO VARGAS.

(SIDEC - 11/07/2012) 240013-00001-2012NE800001

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000793201235.
DISPENSA Nº 17/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. - Objeto: Regular, exclusivamente, o fornecimento ao CONTRATANTE pela CEB DISTRIBUICAO, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizada no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, situado no Bloco U da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, caracterizada por 2 (duas) unidades consumidoras, denominadas de - MEDIÇÃO 01 (AR-CONDICIONADO) e MEDIÇÃO 02 (ILUMINAÇÃO). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 414/10-ANEEL. Vigência: 22/06/2012 a 22/06/2013. Valor Total: R\$960.000,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800330 Fonte: 134032183 - 2012NE800331. Data de Assinatura: 22/06/2012.

(SIDEC - 11/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000539201237.
PREGÃO SISPP Nº 10/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 38062485000110. Contratado: EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA-Objeto: Prestação de serviços de transporte na condução de veículos, por meio de motorista executivo para o transporte de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos ao Ministério de Minas e Energia em

Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos nº 5450/05; 3555/00; INSLT/MPOG 01/10; INSLT/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 02/07/2012 a 02/07/2013. Valor Total: R\$525.986,89. Fonte: 134032183 - 2012NE800336. Data de Assinatura: 02/07/2012.

(SIDEC - 11/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2012 - UASG 323028**

Nº Processo: 48500002677201210. Objeto: Contratação de instituição especializada para viabilizar a capacitação de 60 (sessenta) servidores da ANEEL em curso fechado sobre o tema: Indicadores de Desempenho na Gestão por Processos, a ser realizado na cidade de Brasília DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/07/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Sgan 603 Módulo J Ou Sítios: www.aneel.gov.br e www.comprasnet.gov.br Assa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/07/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

(SIDEC - 11/07/2012) 323028-00001-2012NE800189

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 45/2012**

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação da proposta de preço e da documentação de habilitação apresentada na licitação em referência, cujo objeto é a aquisição de licenças de softwares de gestão do sistema de sinalização digital da ANEEL e dos componentes necessários ao seu funcionamento, assessoria na implantação, suporte técnico e treinamento de usuários / gestores, foi vencedora do GRUPO I a licitante MCAM DIGITAL SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA-EP, pelo valor total de R\$ 29.849,96,00 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

BRUNO MINORU AKIMOTO
Pregoeiro

(SIDEC - 11/07/2012) 323028-00001-2012NE800189

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LEILÃO Nº 5/2012-ANEEL**

- 1) Objeto: Contratação de concessões para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, pela menor receita anual permitida proposta, de forma individualizada para cada lote, incluindo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão que passarão a integrar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, pelo prazo de 30 (trinta) anos.
- 2) Modalidade: Leilão.
- 3) Tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada e as recomendações da Comissão Especial de Licitação - CEL, homologo o resultado e adjudico o objeto do Leilão nº 05/2012 às seguintes empresas, isoladamente ou reunidas em consórcio: